



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Lei nº 092/2004

Em 22 de Março de 2004

Dispõe sobre a criação da
Secretaria Extraordinária do
Meio Ambiente e dá outras
Providencias.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, órgão de natureza substantiva, com a finalidade de desenvolver ações do governo municipal relacionadas com a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Compete a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações do governo municipal no controle utilização e preservação no meio ambiente;

II. Promover a preservação do meio ambiente, da fauna, da flora e das florestas e uso racional dos recursos ambientais;

III. Desenvolver programas educativos que concorram para melhor compreensão social dos problemas ambientais;

IV. Promover estudos e contatos com instituições públicas e privadas cujas atividades tenham relação direta ou indireta com seus objetivos;

V. Executar outras atividades correlatas com sua área de competência institucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Art. 3º - A Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente é composta pelos seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Diretoria de Administração do Meio Ambiente;

a) Divisão de Fiscalização Ambiental;

b) Divisão de Controle Ambiental.

II. Diretoria de Estudos e Projetos

a) Divisão de Elaboração de Projetos;

b) Divisão de Acompanhamento e Avaliação.

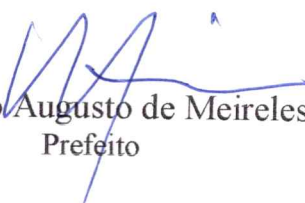
Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente são os constantes do anexo único a esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - As competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente serão definidas no decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Cuité de Mamanguape, em 22 de Março de 2004


Nemézio Augusto de Meireles
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 092/2004

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
01	Secretário Extraordinário do Meio Ambiente	CC – 1	R\$ 400,00
01	Diretor de Administração do Meio Ambiente	CC – 2	R\$ 300,00
01	Diretor de Estudos e Projetos	CC – 2	R\$ 300,00
01	Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental	CC – 2	R\$ 280,00
01	Chefe de Divisão de Controle Ambiental	CC – 3	R\$ 280,00
01	Chefe de Divisão de Elaboração de Projetos	CC – 3	R\$ 280,00